



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 02/2019

Rio Largo/AL, 08 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo

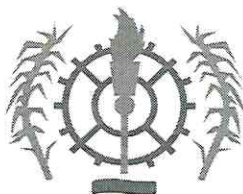
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 02/2019, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, que regulamenta a contratação temporária de servidores no Município de Rio Largo.

A presente proposição legislativa visa adequar os prazos da Lei atualmente vigente às necessidades que permeiam a prestação dos serviços públicos essenciais no Município de Rio Largo, de acordo com a sua realidade local.

A contratação temporária de servidores é medida excepcional, constitucionalmente prevista e regulamentada por lei municipal, que visa atender situações de necessidade e interesse público que, pela urgência e com base no princípio da continuidade do serviço público, dispensa a realização do certame público diante da complexidade e morosidade de tal procedimento para algumas situações.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – trinta e seis meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – trinta e seis meses, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º.

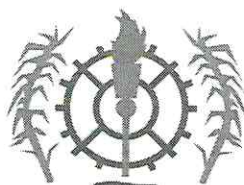
§ 1º – Os contratos temporários que já ultrapassaram os prazos previstos na redação original deste artigo, mas cujos respectivos servidores contratados ainda não foram desligados definitivamente do serviço público até a data da publicação desta Lei, poderão, excepcionalmente, ter a vigência contratual estendida até o limite do novo prazo estabelecido neste artigo;

§ 2º - Os contratos temporários que estejam em vigor na data de publicação desta Lei poderão ser alterados para que sua vigência possa se adequar ao novo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Cabe a cada ente público regulamentar a forma e requisitos de contratações desta natureza de acordo com sua realidade socioeconômica, sempre levando em consideração a transitoriedade de tal medida.

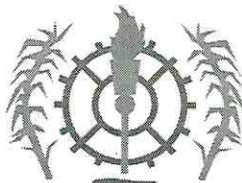
Nestes termos e com base na realidade atual do Município de Rio Largo, principalmente no tocante à crescente demanda de serviços públicos essenciais, no exercício anterior fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município, Câmara de Vereadores e Ministério Público que estabelece prazos para os referidos entes municipais concluírem levantamento da demanda a fim de iniciar os procedimentos para realização de concurso.

No ponto, o Município de Rio Largo já concluiu seu levantamento e encaminhou para a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 01/2019, de 04 de janeiro de 2019, que convalida todos os cargos efetivos existentes no poder executivo municipal, cria novos cargos, vagas e dá outras providências, visando, após a aprovação e posterior sanção, lançar o edital para realização do concurso público.

Ao mesmo tempo, e considerando a necessidade de manter os serviços públicos essenciais à população do Município, é de suma importância a adequação da Lei Municipal que regulamenta a contratação com a realidade socioeconômica do Município, a fim de garantir, com planejamento e responsabilidade, a realização de certame público com transparência e de acordo com as reais necessidades do Município, o que foi previsto no citado Termo de Ajuste de Conduta firmado.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa garantir, dentro dos termos firmados e da realidade dos entes municipais, a regulamentação adequada e necessária à continuidade dos serviços prestados, evitando prejuízos principalmente para a população do Município de Rio Largo.





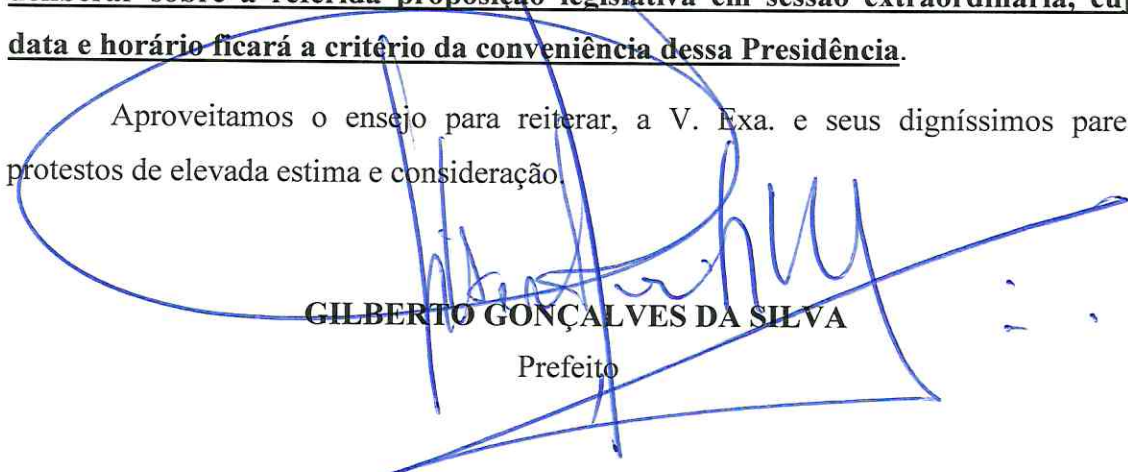
Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, dada a urgência e o interesse público relevante deste Projeto de Lei, sirvo-me do art. 23, § 4º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 72, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal para **convocar essa egrégia Câmara Municipal a fim de deliberar sobre a referida proposição legislativa em sessão extraordinária, cuja data e horário ficará a critério da conveniência dessa Presidência.**

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e seus digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

